



REGULAMENTO DO

**CURSO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA,
GEOECONOMIA E PROSPETIVA**

Aprovado por despacho da Diretora do IDN em 14 de dezembro de 2020

Preâmbulo

Ao Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação das questões da segurança e da defesa, com vista ao exercício de atividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização.

No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN organiza anualmente o Curso de Análise Estratégica, Geoeconomia e Prospetiva, adiante designado por CAEGP.

O presente Regulamento define a finalidade e os objetivos do CAEGP, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de admissão e da avaliação dos participantes.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Finalidade

1. O CAEGP tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de competências associadas à criação, antecipação e gestão da mudança num mundo globalizado e tecnológico, não menos isento de riscos e ameaças.
2. O CAEGP tem a natureza de curso modular que proporciona aos auditores:
 - a. Um espaço de informação e reflexão passível de desenvolver capacidades em antecipar e gerir a mudança numa série de domínios (científico, tecnológico, económico, político, social e de segurança e defesa) à escala individual e organizacional;
 - b. A aquisição de competências em técnicas básicas de elaboração de cenários e prospetiva;
 - c. O intercâmbio de ideias decorrente da diversidade de formação académica e experiência profissional dos participantes.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CAEGP proporcionar aos auditores conhecimentos conducentes ao desenvolvimento de competências em antecipar e gerir a mudança numa série de domínios (científico, tecnológico, económico, político, social e de segurança e defesa) à escala individual e organizacional, fazendo uso de técnicas de elaboração de cenários e prospetiva.

CAPÍTULO II

VAGAS

Artigo 3.º

Via de Acesso ao CAEGP

1. São duas as vias de acesso ao CAEGP:
 - Designação institucional (por Despacho da Direção do IDN);
 - Candidatura individual.

Artigo 4.º

Vagas

1. O número de vagas do CAEGP, tanto institucionais como individuais, é aprovado anualmente pela Direção do IDN.
2. O preenchimento das vagas faz-se através de designação institucional ou por candidatura individual.

Artigo 5.º

Vagas Institucionais

1. Por decisão da Direção, o IDN poderá convidar Ministérios e outros organismos da administração central, regional ou local, bem como entidades representativas da sociedade civil para designarem colaboradores para a frequência do CAEGP.
2. A designação do titular de vaga institucional é feita pela entidade convidada até à data fixada pela Direção do IDN, por notificação escrita, acompanhada de *curriculum vitae* do designado, revertendo a vaga para candidatura individual no caso de omissão ou extemporaneidade da designação.

3. No processo de designação do titular da vaga institucional, a entidade convidada deve assegurar que o nomeado preenche os requisitos gerais de admissão ao CAEGP.
4. Compete ao IDN certificar que os requisitos de admissão para frequência do CAEGP são preenchidos, e propor a recusa de frequência a quem não os preencha.
5. Os auditores institucionais designados pelos respetivos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são nomeados nos termos e nas condições estabelecidas nos respetivos protocolos de cooperação bilateral.

Artigo 6º

Vagas Individuais

1. As candidaturas individuais são apresentadas através de requerimento dirigido à Direção do IDN, no prazo, termos e condições divulgadas anualmente.
2. As candidaturas são apresentadas integrando os seguintes documentos:
 - a. Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
 - b. Curriculum Vitae;
 - c. Cópia de certificados de habilitações;
 - d. Fotografia tipo passe, atual e a cores.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO

Artigo 7º

Requisitos de Admissão

1. A admissão ao CAEGP contempla requisitos gerais e critérios especiais de admissão.
2. Os requisitos gerais são:
 - a. Ser titular de licenciatura ou grau superior, sem prejuízo de, por decisão da Direção do IDN, serem admitidos candidatos cujo perfil profissional dê garantias de habilitação suficiente para a sua frequência.
 - b. Desempenho de funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse.
3. Os critérios especiais são definidos anualmente pela Direção do IDN.

Artigo 8º

Requisitos de Candidatura Individual

1. Podem candidatar-se ao CAEGP cidadãos nacionais e estrangeiros que integrem os quadros superiores e dirigentes das estruturas do Estado e da Sociedade Civil;
2. Podem, ainda, candidatar-se ao CAEGP outros cidadãos cujas qualificações académicas ou profissionais deem garantias de habilitação suficiente para a sua frequência.
3. Os candidatos à frequência do CAEGP devem satisfazer os requisitos gerais de admissão expressos no presente regulamento.

Artigo 9º

Seleção de Candidatos Individuais

1. Os candidatos são selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pela Direção do IDN.
2. A seleção dos candidatos é efetuada tendo em consideração a avaliação curricular.
3. A lista de candidatos apurada para a frequência do CAEGP é elaborada por ordenamento descendente e inclui um número razoável de suplentes, que passam a efetivos por desistência de candidatos efetivos, desde de que esta ocorra até à data de início do curso.
4. O IDN informa os candidatos admitidos com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 10º

Comissão de Seleção

1. A Comissão de Seleção dos candidatos é composta por:
 - a. Direção do curso do CAEGP;
 - b. Um assessor do IDN.
2. A Comissão de Seleção tem por competência organizar a lista ordenada de candidatos a admitir e submetê-la à homologação da Direção do IDN.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Âmbito da Formação

A formação ministrada no CAEGP é de âmbito nacional e poderá ser assegurada em Lisboa ou no Porto, conforme determinação da Direção do IDN.

Artigo 12.º

Organização, Plano de Curso e Atividades

1. O CAEGP organiza-se por módulos, com duração determinada anualmente.
2. O CAEGP integra as seguintes atividades:
 - a. Conferências, ciclos de palestras, painéis e debates subordinados às temáticas do âmbito do curso;
 - b. O curso conclui-se com um módulo de Trabalhos de Grupo.

Artigo 13.º

Frequência, Faltas e Desistências

1. O CAEGP é frequentado em regime de tempo parcial.
2. É obrigatória a participação dos auditores em todas as atividades constantes no plano de atividades do curso.
3. Os auditores que faltem a mais de 20% das atividades constantes do plano de atividades do curso incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pela Direção do IDN.
4. Os auditores que queiram desistir da frequência do CAEGP devem formalizá-lo por carta, dirigida à Direção do IDN.
5. Os auditores que desistam do CAEGP poderão formalizar nova candidatura em próxima edição do curso, para o qual concorrerão em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

Artigo 14.º

Financiamento e Propina

1. O CAEGP é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos auditores admitidos pelo processo de candidatura individual, fixada

anualmente pelo Direção do IDN e que constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.

2. A liquidação da propina, a que se refere o n.º 1, deve ter lugar até ao início da frequência do curso, sem a qual não poderá iniciar o mesmo.

Artigo 15º

Direção do Curso

1. O CAEGP é dirigido por um Diretor de Curso, nomeado pela Direção do IDN.
2. Ao Diretor de Curso compete:
 - a. Planear e assegurar a execução da programação geral do CAEGP, aprovada pela Direção do IDN;
 - b. Integrar a Comissão de Seleção dos candidatos ao CAEGP;
 - c. Recolher os elementos de avaliação relevantes nos termos do art.º 16.º;
 - d. Submeter à apreciação superior os requerimentos dos auditores;
 - e. Propor à Direção do IDN a exclusão de auditores devidamente fundamentada;
 - f. Propor à Direção do IDN a não atribuição de certificado de frequência final.
 - g. Elaborar o relatório final do curso.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 16º

Avaliação

Os auditores do CAEGP são objeto de avaliação durante a frequência do curso, com base na aferição dos períodos de contacto, bem como na participação nas atividades curriculares do curso.

Artigo 17º

Certificado

É atribuído um certificado de frequência do CAEGP a todos os auditores que cumpram pelo menos 80% das atividades do plano de atividades do CAEGP.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CAEGP.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o curso e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações, sem a autorização expressa dos respetivos titulares.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Direção do IDN.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho da Direção do IDN.

Artigo 20º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.

Instituto da Defesa Nacional, em Lisboa, 14 de dezembro de 2020

A Diretora



Helena Carreiras